



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XII. Números 2.527 e 2.528

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 14 e 15 de julho de 1977

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0389 de 30 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 373/77-GAB,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 29, de 05 de julho de 1976, observando o item II, do artigo 102 da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a Ruth Vieira da Silva Teixeira, colocada em disponibilidade, pela Portaria n.º 267, de 29 de julho de 1969, do Ministério do Interior, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto do mesmo ano, em virtude da declaração de desnecessidade do cargo de Atendente, P-1.709, 9, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 373/77-GAB).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0390 de 30 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 420/77-GAB,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei complementar n.º 29, de 05 de julho de 1976, observando o item II, do artigo 102 da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a Isaac Oliveira do Carmo, colocado em disponibilidade, pela Portaria n.º 267, de 29 de julho de 1969, do Ministério do Interior, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto do mesmo ano, em virtude da declaração de desnecessidade do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303, 7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 420/77-GAB).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0391 de 30 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 377/77-GAB,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 29, de 05 de julho de 1976, observando o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a João Ferreira dos Santos, colocado em

disponibilidade, pela Portaria n.º 267, de 29 de julho de 1969, do Ministério do Interior, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto do mesmo ano, em virtude da declaração de desnecessidade do cargo de Auxiliar Rural, P-209, 3, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 377/77-GAB).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0392 de 30 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n.º 396/77-GAB,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a Miguel Assunção Novais, colocado em disponibilidade, pela Portaria n.º 267, de 29 de julho de 1969, do Ministério do Interior, publicado no Diário Oficial da União de 05 de agosto do mesmo ano, em virtude da declaração de desnecessidade do cargo de Guarda Territorial, POL-506, 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 388/77-GAB).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0394 de 30 de junho de 1977

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do processo n.º 1019/77-SAF

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar n.º 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102 da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a Agostinho Furtado dos Santos, colocado em disponibilidade, pela Portaria n.º 267, de 29 de julho de 1969, do Ministério do Interior, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de agosto do mesmo ano, em virtude da declaração de desnecessidade do cargo de Guarda Territorial, POL-806, 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 1019/77-SAF).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de junho de 1977, 88.º da República e 34.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicit. em no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Poder Judiciário

Tribunal Federal de Recursos

Resolução Nº 10, de 20 de junho de 1977.

O Tribunal Federal de Recursos, em sessão administrativa, de 3 de maio de 1977,

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977 que transformou os cargos de Juiz Federal-Substituto em cargo de Juiz Federal (art. 201) e condicionou a aquisição da vitaliciedade ao exercício do cargo judicante por dois anos (art. 113, § 1º), resolveu acolher a proposta do Conselho da Justiça Federal para:

1) — aprovar o regulamento, em anexo, do Primeiro Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal com o programa das matérias e pontos da prova oral;

2) — abrir, oportunamente, a inscrição para o referido Concurso, mediante edital a ser publicado na forma do regulamento.

3) — manter, para novo concurso, o efeito da inscrição preliminar no Terceiro Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro Moacir Catunda
Presidente

Regulamento do Primeiro Concurso Público para provimento dos cargos de Juiz Federal.

I. Bases do Concurso

Art. 1º — A habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Federal far-se-á mediante concurso público, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos e realizado pelo Conselho da Justiça Federal na forma deste Regulamento e do edital de abertura.

Parágrafo único — Integram este Regulamento os anexos relativos ao programa das matérias do concurso (I) e aos pontos para a prova oral (II).

Art. 2º — O processo seletivo constará de (Lei 5010, de 30.5.1966, arts. 22 e 24; Lei 5677, de 19.7.1971, art. 4º):

- 1) duas provas escritas;
- 2) sindicância da vida progressa;
- 3) investigação social;
- 4) exame de saúde;
- 5) exame psicotécnico;
- 6) prova oral;
- 7) prova de títulos.

§ 1º — As provas escritas e oral versarão sobre as seguintes matérias:

- 1) Direito Constitucional;
- 2) Direito Civil;
- 3) Direito Comercial;
- 4) Direito Penal;
- 5) Direito Administrativo;
- 6) Direito Processual Civil;
- 7) Direito Processual Penal;
- 8) Direito Fiscal;
- 9) Direito Internacional Público;
- 10) Direito Internacional Privado;
- 11) Direito do Trabalho.

§ 2º — O prazo de validade do concurso será de três anos, contados a partir da data da publicação do edital previsto no artigo 38 (Lei 5010/66, art. 26).

Art. 3º — A inscrição do candidato faz-se em duas fases: preliminar e definitiva.

Art. 4º — Habilitar-se-á ao provimento o candidato que obtiver média final ponderada igual ou superior a seis, na escala de zero a dez, atribuindo-se peso um (1) a cada uma das provas escritas e à prova de títulos, e peso dois (2) à prova oral.

§ 1º — Ocorrerá eliminação automática do candidato que não alcançar a nota mínima de cinco (5) em cada uma das provas escritas e na oral.

§ 2º — Não haverá arredondamento de notas ou da média final, desprezadas as frações além do milésimo.

Art. 5º — O Presidente do Conselho da Justiça Federal expedirá o edital de abertura do con-

curso, de que constarão, na íntegra, este Regulamento e seus anexos (art. 1º, parágrafo único); a data do início e do término do prazo de trinta dias corridos para a inscrição preliminar; o valor mensal dos vencimentos e o número de cargos vagos por Seção Judiciária, ressalvado o disposto no art. 5º Lei da 5.677, de 1971.

Parágrafo Único — Cada Estado e o Distrito Federal constituem uma Seção Judiciária, que tem por sede a respectiva Capital (Constituição, art. 124), agrupando-se em três regiões (Lei nº 5.677/71, art. 14):

1a. Região — Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Pará, Amazonas, Acre e Territórios do Amapá, de Rondônia e Roraima;

2a. Região — São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso;

3a. Região — Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Maranhão, Piauí e Território de Fernando de Noronha.

Art. 6º — A publicação do edital de abertura será feita, uma vez, por inteiro, no Diário Oficial e no Diário da Justiça da União, bem como no Diário Oficial dos Estados ou Territórios da Região onde o concurso deva realizar-se (Lei 5.010/66, art. 36, § 4.º).

§ 1º — Far-se-á ainda a divulgação por extrato, duas vezes, no Diário Oficial e no Diário da Justiça da União, com a indicação da data e página de suas edições, que publicaram, na íntegra, o edital de abertura com menção ao Regulamento, programa das matérias e pontos para a prova oral; a data do início e do término do prazo para a inscrição preliminar; o número de vagas e o valor dos vencimentos.

§ 2º — Um exemplar do edital de abertura será afixado no quadro de comunicações ao público, da direção do foro federal, em todas as Seções Judiciárias do País.

§ 3º — O Conselho da Justiça Federal disporá ainda, dentro das possibilidades materiais, sobre outras formas de divulgação.

Art. 7º — O concurso será realizado na sede da Seção Judiciária onde houver vaga, ou, a critério do Conselho da Justiça Federal, em outra sede de Seção da mesma Região (Lei nº 5.010/66, art. 20).

II — Inscrição Preliminar

Art. 8.º — A inscrição preliminar é requerida ao Presidente do Conselho de Justiça Federal em petição assinada pelo candidato, ou seu procurador, com os seguintes documentos em original ou cópia autenticada por oficial público:

I — prova de ser brasileiro;

II — prova de contar mais de vinte e cinco anos de idade (art. 123, § 1.º da Constituição);

III — prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;

IV — título de eleitor e prova de ter cumprido seus deveres eleitorais.

V — diploma de bacharel em direito devidamente registrado.

VI — certidão revestida de fé pública que

comprove o exercício, por quatro anos, de advocacia ou de cargo privativo de Bacharel em Direito. Não é computável para o quadriênio, o período de solicitador ou estagiário antes da colação de grau;

VII — duas fotos, tamanho 3x4;

VIII — indicação precisa da residência, local de trabalho, telefones, bem como da pessoa a quem possa ser feita, eventualmente, comunicação relativa ao concurso;

IX — a procuração, se for o caso, com firma reconhecida no instrumento particular.

Parágrafo Único — O requerimento implica sujeição do candidato a todas as prescrições do Regulamento e do concurso.

Art. 9º — O requerimento de inscrição poderá ser entregue ou em Brasília, no Conselho da Justiça Federal, ou em qualquer Seção Judiciária na Secretaria do Juízo Diretor do Foro Federal.

Parágrafo Único — Será fornecido recibo dos documentos entregues, providenciando os Juizes Diretores do Foro a remessa imediata ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 10 — O Presidente do Conselho da Justiça Federal indeferirá o pedido de inscrição preliminar que não estiver instruído com os documentos enumerados no artigo 8.º.

§ 1.º — Na hipótese de insuficientemente instruído o requerimento, desde que se trate de omissão sanável ou supável, o Presidente poderá conceder ao candidato, para esse fim, prazo que não excederá a dez dias após o término da inscrição preliminar.

§ 2º — Será de cinco dias corridos o prazo para recurso ao Conselho da Justiça Federal, contado a partir da publicação do despacho da Presidência no Diário da Justiça da União.

Art. 11 — Findo o prazo para a inscrição preliminar, o Presidente do Conselho da Justiça Federal expedirá edital com a relação dos candidatos que obtiveram deferimento; as cidades onde, respectivamente, farão as provas escritas de acordo com o artigo 7º, atendida a proximidade da residência declarada; os nomes dos membros titulares, suplentes e do Secretário da Comissão Examinadora, bem como o local de seu funcionamento.

Parágrafo único — O edital será publicado no Diário da Justiça da União e afixado no quadro de comunicações ao público das Seções Judiciárias.

III — Comissão Examinadora

Art. 12 — Cabe à Comissão Examinadora presidir à realização das provas escritas, oral e de títulos, formular as questões, arguir os candidatos, aferir os títulos e emitir os julgamentos mediante atribuição de nota.

Art. 13 — A Comissão Examinadora, designada pelo Conselho da Justiça Federal, será constituída e presidida por um Ministro do Tribunal Federal de Recursos, que o indicará; um Juiz Federal de qualquer Seção da Região; um professor de Faculdade de Direito Federal ou federalizada e um advogado militante da Região em que se realizar o concurso, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único — Os membros suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

Art. 14 — A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os membros.

Parágrafo único — Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão Examinadora, será convocado o respectivo suplente.

Art. 15 — O presidente da Comissão Examinadora designará funcionário do Tribunal Federal de Recursos para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único — Serão lavradas atas das reuniões com indicação sintética dos assuntos para resguardo do sigilo.

Art. 16 — Nas Seções Judiciárias fora do Distrito Federal, onde se realizarem provas escritas, a Comissão Examinadora será representada por órgão local de execução e fiscalização, constituído de Juiz Federal, Diretor do Foro, que o presidirá; um Procurador da República e um Advogado, titular, e suplentes, indicados, respectivamente, pelo Procurador-Geral da República e Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante designação do Conselho da Justiça Federal.

§ 1.º — Os envelopes lacrados e rubricados pela Comissão Examinadora, contendo as questões, serão, previamente, encaminhados ao Juiz Federal Presidente, que o abrirá na presença dos demais membros do órgão representativo no ato de realização da prova.

§ 2º — Entregue a prova pelo candidato, o órgão representativo a rubricará e reunirá em envelope que, lacrado e assinado por todos os membros, será enviado à Comissão Examinadora no mesmo dia.

IV — Provas Escritas

Art. 17 — O Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que obtiveram inscrição preliminar, a realizarem a primeira prova escrita em dia, hora e local determinado mediante edital publicado no Diário da Justiça da União com a antecedência mínima de dez dias.

Art. 18 — A primeira prova escrita constará de questões objetivas, de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão Examinadora, versando sobre todas as matérias do concurso.

§ 1º — Na aferição, as questões terão o mesmo valor. Para cada conjunto de cinco respostas erradas, descontar-se-á o valor de uma resposta certa,

§ 2º — O tempo de duração da prova será de cinco horas improrrogáveis.

Art. 19 — Homologados os resultados pelo Conselho da Justiça Federal, seu Presidente convocará os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a cinco (5), a prestarem a segunda prova escrita em dia, hora e local determinado mediante edital publicado no Diário da Justiça da União com a antecedência mínima de dez dias.

§ 1º — As questões versarão sobre temas das matérias do concurso que tenham maior relação com a competência da Justiça Federal, podendo constituir-se de dissertação, apreciação ou solução de problemas e de lavratura de sentença em caso pro caso proposto para decisão.

§ 2.º — O tempo de duração da prova será de seis horas improrrogáveis.

Art. 20 — A organização da segunda prova escrita assegurará o sigilo até a identificação da autoria e dos resultados perante o Conselho da Justiça Federal.

§ 1º — Na redação da prova, o candidato usará tinta indelével ou máquina de escrever própria. O órgão executor do concurso não se obriga a fornecer esse material.

§ 2.º — As notas atribuídas pelos examinadores serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

Art. 21 — Permitir-se-á ao candidato a consulta de legislação, desacompanhada de qualquer anotação ou comentário. A transgressão importará a eliminação do candidato no ato.

Art. 22 — Homologados os resultados pelo Conselho da Justiça Federal, seu Presidente publicará edital no Diário da Justiça da União com a relação dos candidatos aprovados nas provas escritas para efeito de requererem inscrição definitiva, dentro do prazo do artigo 23, com a indicação das datas de início e término.

V — Inscrição definitiva

Art. 23 — A inscrição definitiva é requerida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal no prazo de trinta dias corridos, determinado no edital do artigo 22.

§ 1º — O requerimento de inscrição, assinado pelo candidato ou seu procurador:

A) — relacionará, em ordem cronológica, os períodos de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando, quando possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contacto;

B) — será instruído com:

I — certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Militar e Estadual nos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

II — folha de antecedentes da Polícia Federal e Estadual nos Estados onde haja residido nos últimos cinco anos;

III — os títulos demonstrativos da capacidade como jurista que o candidato entenda devam ser apreciados (Lei 5010/66, art. 21, item VIII).

§ 2.º Os requerimentos poderão ser entregues nos locais mencionados no artigo 9.

Art. 24 — Constituem títulos para efeito do Art. 23, § 1º, alínea B, item III:

I — Trabalhos jurídicos elaborados pelo requerente no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado, relacionados na forma do artigo 23, § 1.º, letra A;

II — Outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres, etc);

III — quaisquer trabalhos de sua autoria, demonstrativos de cultura geral;

IV — o exercício do magistério jurídico superior;

V — a aprovação em concurso de provas técnicas para cargo do ensino jurídico, da judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI — títulos ou diplomas universitários.

§ 1.º — os títulos referidos neste artigo serão oferecidos:

a) — os do item I em exemplar datilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade;

b) — os do item II e III em exemplar impresso, ou datilografado da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria;

c) — os do item IV em certidão que especifique a disciplina ensinada e, se possível, o tempo durante o qual o candidato a lecionou.

d) — os do item V em certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

e) — os do item VI no original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada.

§ 2º — Não constituirão títulos:

I — a simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

II — os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III — meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

Art. 25 — Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente do Conselho da Justiça Federal distribuirá entre seus membros os requerimentos para efeito de sindicância da vida pregressa e investigação social.

Parágrafo Único — O Conselho decidirá, em sessão secreta e independente de motivação, pelo indeferimento liminar ou autorizará o prosseguimento da instrução seletiva, reservando-se para apreciação final. (Lei 5010/66, art. 22).

Art. 26 — De acordo com a solução do artigo anterior, o Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que devem submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, no prazo de vinte dias, com a indicação da data de início e término mediante publicação de edital no Diário da Justiça da União.

§ 1.º — Os candidatos relacionados solicitarão ao Juiz Federal, Diretor do Foro da Seção, onde realizaram as provas escritas, guia de requisição para submeterem-se aos exames de saúde e psicotécnico perante os órgãos credenciados na respectiva Região.

§ 2.º — A falta de solicitação ou o não comparecimento do candidato nos dias designados para os exames, determinará o indeferimento da inscrição definitiva.

Art. 27 — O exame de saúde apurará as condições de higiene física e mental do candidato.

Art. 28 — o exame psicotécnico avaliará as condições psíquicas do candidato, identificando traços ou distúrbios de personalidade que possam

afetar o contacto com a realidade e o equilíbrio de julgamento.

Art. 29 — O Conselho da Justiça Federal e os relatores dos pedidos de inscrição poderão ordenar diligências de instrução sobre a vida pregressa, investigação social e exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato, para ser ouvido em sessão secreta do Conselho ou submeter-se a exames suplementares, correndo por conta do interessado as despesas de viagem, alimentação e estada.

Art. 30 — A vista dos elementos colhidos, o Conselho da Justiça Federal decidirá, em sessão secreta e independente de motivação, os pedidos de inscrição definitiva. (Lei 5.010/66, art. 22).

VI — Prova oral e de títulos

Art. 31 — O Presidente do Conselho da Justiça Federal convocará os candidatos que tiverem deferida a inscrição definitiva (art. 30), a submeterem-se à prova oral em Brasília com a indicação da data, hora e local do sorteio do ponto e realização das arguições para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o edital no Diário da Justiça da União com antecedência de quinze dias do início da prova.

Art. 32 — Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos por grupos de quatro para efeito de sorteio de ponto e prestação de prova oral.

Parágrafo Único — A Comissão Examinadora realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo com antecedência de vinte e quatro horas da prova.

Art. 33 — A prova oral será prestada perante a Comissão Examinadora, cujos membros e o candidato disporão do tempo comum de quarenta minutos para a arguição e respostas sobre o ponto sorteado.

Art. 34 — Concluída a prova oral, a Comissão Examinadora julgará os títulos dos candidatos em sessão secreta.

Art. 35 — As notas atribuídas pelos examinadores nas provas oral e de títulos serão recolhidas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Comissão.

Art. 36 — A apuração das notas nas provas oral e de títulos, bem como da média final, far-se-á perante o Conselho da Justiça Federal.

VII — Classificação e Disposições Finais

Art. 37 — A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da média final.

Parágrafo único — Em caso de empate, resolver-se-á pela prevalência da média nas provas escritas, recorrendo-se, sucessivamente, se persistir a igualdade, à nota na prova oral, na prova de títulos e por fim, ao sorteio.

Art. 38 — Homologada a classificação pelo Conselho da Justiça Federal, sua Presidência fará publicar a relação dos habilitados pela ordem, mediante edital no Diário da Justiça da União.

Parágrafo único — Do edital constará também o número de cargos vagos por Seção Judiciária.

Art. 39 — Dentro de quinze dias da publicação do edital previsto no art. 38, os habilitados

manifestarão, por escrito ao Presidente do Conselho da Justiça Federal até três preferências por Seção Judiciária, onde houver vagas.

Parágrafo único — A Secretaria do Conselho organizará o quadro de preferências de acordo com a ordem de classificação dos habilitados.

Art. 40 — A instância administrativa encerra-se para cada ato a partir de sua prática perante o Conselho da Justiça Federal (Lei 5010/66, art. 7º).

Art. 41 — A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova importará sua eliminação.

Art. 42 — Não haverá divulgação das eliminações, de indeferimento de inscrição definitiva, nem dos resultados abaixo da média final mínima.

Art. 43 — Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até sua terminação, à guarda do Secretário da Comissão Examinadora, sendo recolhidos, depois, ao arquivo do Conselho da Justiça Federal.

Art. 44 — O Conselho da Justiça Federal resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação do Regulamento.

Art. 45 — Este Regulamento e seus anexos serão publicados no Diário Oficial e no Diário da Justiça da União, bem como no Diário Oficial dos Estados e Territórios da Região onde o concurso deva realizar-se, com antecedência mínima de trinta dias do termo inicial do prazo para a inscrição preliminar. (Constituição, art. 123, § 1º e Lei 5010/66, art. 23).

VIII — Disposição Transitória

Art. 46 — Subsiste para este concurso, a inscrição preliminar deferida aos candidatos que se habilitarem ao Terceiro Concurso Público para Provimento dos Cargos de Juiz Federal Substituto.

A N E X O I

Programa das Matérias

1 — Direito Constitucional

1.

1. Conceito de Constituição. Evolução. 2. Funções do Estado. 3. O Constitucionalismo Brasileiro. 4. A Ordem Constitucional Vigente: Constituição de 1967 e suas Emendas. Os Atos Institucionais e Complementares.

2.

1. República e Federação. Sistema Brasileiro. 2. Repartição de competências. 3. União: bens e competência. Competência exclusiva, competência de normas gerais e competência comum.

3.

1. Os Estados-membros na Constituição. Organização. Natureza e conteúdo da autonomia constitucional do Estado-membro. 2. Normas centrais. 3. Intervenção Federal nos Estados-membros. 4. Distrito Federal e Territórios. 5. Os Municípios na Constituição. Competência Municipal. Organização política e administrativa do Município. 6. Intervenção no Município.

4.

1. Sistema Tributário Nacional. 2. Limitações constitucionais à tributação e a discriminação constitucional das rendas tributárias.

5.

1. Poder Legislativo. 2. Organização e atribuições. O processo legislativo. Iniciativa legislativa. 3. Orçamento. 4. Fiscalização financeira e orçamentária. O Tribunal de Contas.

6.

1. Poder Executivo. Evolução do conceito. 2. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 3. Poder regulamentar. 4. O Ministério Público da União.

7.

1. Poder Judiciário. 2. Natureza da função jurisdicional. 3. As garantias do Poder Judiciário. 4. O princípio de reserva ao Poder Judiciário na apreciação de lesão a direito individual. 5. Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual. 6. Supremo Tribunal Federal. Conselho Nacional da Magistratura. Tribunal Federal de Recursos. Conselho da Justiça Federal. 7. Justiça Federal de 1.º grau. 8. O controle da constitucionalidade das leis ou de atos normativos. 9. Interpretação Constitucional. 10. Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

8.

1. Agentes e serviços Públicos. Regime jurídico. 2. Responsabilidade das Pessoas jurídicas de Direito Público.

9.

1. Segurança Nacional. O conceito de segurança nacional na Constituição. 2. Organização e competência do Conselho de Segurança Nacional. 3. As Forças Armadas. 4. As Polícias Militares Estaduais.

10.

1. Nacionalidade. 2. Direitos Políticos. Elegibilidade e inelegibilidade. Suspensão e perda dos direitos políticos.

11.

1. Direitos e garantias individuais. 2. Na Constituição Brasileira. Direitos explícitos e implícitos. Classificação dos direitos explícitos. 3. Abusos dos direitos individuais e dos direitos políticos.

12.

1. Habeas Corpus. 2. Mandado de Segurança. 3. Ação Popular. 4. As garantias criminais preventivas e repressivas e as garantias civis.

13.

1. Direito de propriedade. 2. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. 3. Desapropriação por interesse social. 4. Regime das Jazidas.

14.

1. Ordem Econômica. 2. Intervenção no domínio econômico. Formas de intervenção. 3. Repressão ao abuso do poder econômico. 4. Limites da intervenção. 5. Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista. 6. Empresa de comunicação social.

15.

1. Os Direitos constitucionais dos trabalhadores. Organização Sindical. 2. Família, Educação e Cultura.

2 — Direito Administrativo

1.

Administração Pública como função de Estado

1) Relações da Administração.

2) Poderes de Administração: vinculado e discricionário.

2.

A Administração Pública Brasileira

O Decreto-lei n.º 200/1967 em sua redação vigente.

3.

Lei Administrativa — Aplicação no tempo e no espaço. Interpretação.

4.

Ato Administrativo — 1) Conceito. Elementos. 2) Invalidação: revogação e anulação. 3) Controle judicial do ato administrativo.

5.

Contrato Administrativo — Conceito. Requisitos e validade. Espécie. Inexecução e rescisão.

6.

Bens Públicos — 1) Conceito. Classificação. Aquisição, utilização e alienação. 2) Bens da União. 3) Desapropriação.

7.

Serviços Públicos — 1) Conceito. Classificação. 2) Concessão e autorização.

8.

Administração Indireta — 1) Autarquias. 2) Empresas Públicas. Sociedade de economia mista. As subsidiárias. As fundações.

9.

Servidores Públicos — 1) Considerações gerais. Regimes. 2) Organização. Cargos e funções. 3) Normas constitucionais referentes aos servidores públicos. 4) Direitos e deveres dos servidores. A aposentadoria. 5) Responsabilidade dos servidores: administrativa, civil e penal. 6) Penalidades. A prisão administrativa. 7) Seqüestro, perdimento e confisco de bens.

10.

A Responsabilidade Civil do Estado — 1) Conceito. Elementos. 2) A reparação do dano. A ação regressiva.

11.

Regime jurídico para realização de obras, serviços, aquisições e alienações na Administração Pública Federal.

3 — Direito Fiscal

1.

1) Sistema Tributário Nacional — Princípios Gerais. Discriminação constitucional das rendas tributárias. 2) Regras de distribuição da receita tributária.

2.

1) Obrigação tributária — Conceito. Natureza. Espécies. 2) Nascimento da obrigação tributária. Hipótese de incidência. Fato impunível. Efeitos. 3) Obrigação principal e acessória. 4) Sujeito ativo e sujeito passivo. 5) Solidariedade. 6) Capacidade. 7) Domicílio tributário. 8) Responsabilidade tributária. Sucessão. Responsabilidade de terceiros. Responsabilidade por infrações.

3.

1) Crédito tributário — Conceito. 2) Lançamento. Natureza. Espécies. 3) Revisão. Caducidade da revisão. 4) Correção Monetária.

4.

1) Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.

2) Suspensão: Conceito. Moratória. Depósito. Reclamações e recursos. Mandado de segurança. 3) Extinção: Modalidades. Pagamento. Compensação. Re-

missão. Decadência. Prescrição. Decisão administrativa e decisão judicial. 4) Exclusão: isenção, anistia.

5.

1) Repetição do Indébito — Pagamento indevido. Restituição do indébito. 2) Tributos diretos e indiretos. 3) Decadência e Prescrição. 4) A correção monetária.

6.

1) Limitações constitucionais à tributação — 2) Legalidade e anualidade. 3) Imunidade e isenção. 4) Imunidade recíproca das pessoas de direito público interno. 5) Templos, partidos e instituições educacionais. 6) As Autarquias.

7.

1) Tributos. Natureza jurídica. Conceito. Classificação. 2) Espécies. Impostos, taxas, contribuições e empréstimo compulsório. Parafiscalidade. 3) Os preços públicos.

8.

1) Normas gerais de direito tributário. 2) Legislação tributária. 3) Normas complementares. 4) Vigência da legislação tributária. 5) Interpretação da legislação tributária.

9.

1) O processo tributário — Princípios. 2) O processo administrativo-tributário. 3) Processo Judicial Tributário. 4) Execução. 5) A ação anulatória de débito fiscal. 6) O mandado de segurança. 7) A ação de consignação em pagamento.

10.

1) Garantias e privilégios do crédito tributário — Disposições Gerais. 2) Concurso de credores. Falência e Concordata. 3) Inventário. 4) Liquidação de sociedade. 5) Concorrência pública.

11.

1) Imposto sobre o Patrimônio e a Renda: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e Imposto sobre a Renda e Proventos. Normas Gerais.

12.

1) Impostos sobre a Produção e Circulação: Imposto sobre produtos industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativos a Títulos e Valores Mobiliários. Imposto sobre Serviços de Transporte. Normas Gerais.

13.

1) Imposto sobre o Comércio Exterior: Impostos de Importação e Exportação. Normas Gerais.

14.

1) Impostos Especiais: Impostos sobre Operações Relativas a Combustíveis, Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais do País. Normas Gerais.

4 — Direito Penal

1. Aplicação da Lei Penal.

2. Crime e Responsabilidade.

3. Co-autoria.

4. Penas Principais e Acessórias. Medida de Segurança. Aplicação.

5. Suspensão da Pena e Livramento Condicional.

6. Efeitos da Condenação.

7. Ação Penal.

8. Extinção da Punibilidade.

9. Crimes em espécie.

a) Crimes contra a Administração Pública.

b) Crimes contra a fé pública: Moeda Falsa e Falsidade Material e Ideológica.

c) Crimes contra o patrimônio: Apropriação Indébita e Estelionato.

d) Crimes contra a organização do trabalho ou decorrente de greve.

e) Crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro (Constituição Federal - art. 125, X).

f) Crimes previstos em tratado ou convenção internacional (Constituição Federal - art. 125, V).

g) Crime de Sonegação Fiscal.

10. Contravenções relativas a bens, serviços e interesses da Administração Federal.

5 — Direito Civil

1. Lei

1) Conceito, requisito, classificação e interpretação.

2) Eficácia da lei no tempo: retroatividade e irretroatividade.

2. Pessoas

1) Personalidade natural e jurídica.

2) Capacidade.

3) Domicílio.

3. Bens

1) Públicos e particulares.

2) Móveis e Imóveis.

3) Coisas fora do Comércio.

4. Ato Jurídico

1) Conceito. Forma.

2) Defeitos.

3) Modalidades.

4) Nulidades.

5. Prescrição e Decadência

6. Posse e Propriedade

1) Aquisição e Perda.

7. Direitos reais de garantia

1) Hipoteca e Penhor.

2) Alienação fiduciária em garantia.

8. Obrigações

1) Obrigação de Dar e Fazer. Solidariedade. e indivisibilidade Cláusula Penal.

2) Pagamento. Sujeitos, objeto, prova, tempo e lugar. Mora.

9. Contratos

1) Normas Gerais.

2) Compra e venda.

3) Doação.

4) Locação e empreitada.

5) Mandato.

10. Inexecução das Obrigações

1) Perdas e danos. Correção monetária.

11. Responsabilidade Civil

6 — Direito Comercial

1) Matéria comercial. Comerciantes e atos mercantis.

2) Contratos e obrigações mercantis.

3) Sociedades comerciais. Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e Sociedade Anônima.

4) Registro de Comércio. Normas gerais e órgãos de execução.

5) Títulos de crédito. Endosso. Aval.

6) Conhecimentos de Transporte e de Depósito. Warrant.

7) Conceito de Navio e Aeronave. Registro de propriedade.

8) Sistema Financeiro Nacional.

9) Propriedade industrial. Invenções e Marcas. Conceito e proteção legal.

10) Falência e Concordata. Normas gerais.

7 — Direito do Trabalho

1. Contrato Individual de Trabalho

1) Conceito. Elementos. Efeitos.

2) Prova. A Carteira Profissional.

3) Remuneração. Salário Mínimo. Gratificação Natalina.

4) Alteração.

5) Suspensão e Interrupção.

6) Rescisão.

7) Aviso Prévio.

8) Estabilidade e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

2. Duração do Trabalho

1) Jornada de Trabalho.

2) Períodos de descanso. Repouso remunerado.

3) Trabalho noturno.

4) Férias.

3. Processo Judiciário do Trabalho

1) Competência da Justiça Federal.

2) Processo em geral.

3) Dissídios individuais e coletivos.

4) Execução.

5) Recursos.

4. Previdência Social

1) Regime da Lei Orgânica da Previdência Social. Âmbito. Segurados e dependentes. Prestações. Contribuições.

2) Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. Beneficiários. Prestações. Custeio do Prorural.

8 — Direito processual Civil

1) Estrutura do Código de Processo Civil de 1973, Processo de Conhecimento, Processo de Execução, Processo Cautelar e Procedimentos Especiais.

2) Jurisdição e Ação.

3) Partes e Procuradores. Ministério Público.

4) Litisconsórcio e Assistência. Intervenção de Terceiros.

5) Competência. Absoluta e relativa. Modificações. Exceção e Conflito.

6) Juiz e auxiliares. Impedimentos e suspeição.

7) Atos processuais. Forma. Tempo. Lugar. Prazos. Comunicações. Nulidades. Valor da causa.

8) Formação, suspensão e extinção do processo.

9) Processo. Procedimento. Ordinário e Sumaríssimo.

10) Pedido e resposta.

11) Revelia e efeitos. Declaração incidente.

12) Julgamento conforme o estado do processo.

13) Provas. Tipos. Força probante. Produção.

14) Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento.

15) Sentença e Coisa Julgada.

16) Recursos.

17) Execução. Suspensão e extinção.

18) Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente. Execução contra a Fazenda Pública, Embargos do Devedor.

19) Insolvência do Devedor. Concurso de Credores.

20) Medidas cautelares. Arresto e Seqüestro.

21) Mandado de Segurança e Ação Expropriatória.

9 — Direito Processual Penal

1) Procedimento Penal. Inquérito policial. Ação penal e civil.

2) Jurisdição penal. Competência.

3) Questões e processos incidentes.

- 4) Provas
- 5) Juiz. Partes. Assistentes. Auxiliares do Juízo.
- 6) Prisão e liberdade provisória.
- 7) Atos processuais. Forma, lugar, prazo. Citações e intimações.
- 8) Processo comum. Instrução nos crimes da competência do Juiz singular. Sentença
- 9) Processo e Julgamento dos crimes de responsabilidade dos Funcionários Públicos.
- 10) Júri. Processo e Julgamento.
- 11) Recursos.
- 12) Habeas Corpus e revisão criminal.
- 13) Execução das Penas e Medidas de Segurança. Incidentes.
- 14) Graça, indulto, anistia. Reabilitação.
- 15) Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira.
- 16) Competência da Justiça Federal em matéria criminal.
- 17) Nulidades no processo penal.

10 — Direito Internacional Público

1. Tratado e Convenção. Princípios. Interpretação. Aplicação.
2. Estado estrangeiro e organismo internacional. Conceito. (Constituição Federal - art. 125, II).
3. Representação diplomática. Imunidade diplomática. Os cônsules. A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961 e sobre Relações Consulares de 24 de abril de 1963.

11 — Direito Internacional Privado

1. Conflitos de leis no espaço. A regra *locus regit actum*.
2. Conflitos de leis sobre bens.
3. a) Nacionalidade: Aquisição. Perda e Mudança. Opção. Prazo.
- b) Naturalização.
- c) A posição da Justiça Federal nas causas referentes à nacionalidade e naturalização (Constituição Federal - art. 125, X).
4. Validade da sentença estrangeira no Direito Brasileiro.
5. Deportação, expulsão e extradição.

A N E X O II

Pontos para a Prova Oral

Ponto 1

- a) Constitucional — O habeas corpus na Constituição.
- b) Administrativo — Responsabilidade civil do Estado.
- c) Fiscal — Garantias e Privilégios do Crédito Tributário.
- d) Penal — Extinção da Punibilidade.
- e) Processo Civil — Processo e Procedimento.
- f) Processo Penal — Competência da Justiça Federal em matéria criminal.
- g) Civil — Personalidade natural e jurídica.

Ponto 2

- a) Constitucional — Mandado de Segurança e Ação Popular na Constituição.
- b) Administrativo — Poderes de Administração.
- c) Fiscal — Sistema Tributário Nacional.
- d) Penal — Responsabilidade.
- e) Processo Civil — Competência da Justiça Federal de 1.º grau.
- f) Processo Penal — Ação Penal.
- g) Comercial — Propriedade Industrial. Invenções e Marcas.

Ponto 3

- a) Constitucional — Garantias criminais.
- b) Administrativo — Desapropriação.
- c) Fiscal — Crédito tributário. Lançamento. Revisão. Correção Monetária.
- d) Penal — Crime.
- e) Processo Civil — Competência do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal.
- f) Processo Penal — Recursos.
- g) Internacional Privado — Conflitos de leis no espaço.

Ponto 4

- a) Constitucional — Repartição de competências: União, Estados e Municípios.
- b) Administrativo — Revogação e anulação do ato administrativo.
- c) Fiscal — Suspensão do crédito tributário.
- d) Penal — Co-autoria.
- e) Processo Civil — Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento.
- f) Processo Penal — Atos processuais. Citações e intimações.
- g) Internacional Público — Competência da Justiça Federal em questões de Direito Internacional Público.

Ponto 5

- a) Constitucional — A função jurisdicional e os direitos e as garantias individuais.
- b) Administrativo — Ato administrativo. Controle judicial.
- c) Fiscal — Repetição do indébito.
- d) Penal — Aplicação da lei penal.
- e) Processo Civil — Recursos.
- f) Processo Penal — Jurisdição Penal. Competência.
- g) Trabalho — Competência da Justiça Federal em matéria trabalhista.

Ponto 6

- a) Constitucional — O controle da constitucionalidade das leis e dos atos normativos.
- b) Administrativo — Bens públicos. Bens da União.
- c) Fiscal — Obrigação tributária.
- d) Penal — Penas principais e acessórias.
- e) Processo Civil — Pedido e resposta.
- f) Processo Penal — Habeas corpus. Cabimento, processo e julgamento.
- g) Civil — Prescrição e Decadência.

Ponto 7

- a) Constitucional — A desapropriação na Constituição.
- b) Administrativo — Serviços públicos. Concessão e autorização.
- c) Fiscal — Extinção do crédito tributário.
- d) Penal — Efeitos da condenação.
- e) Processo Civil — Provas.
- f) Processo Penal — Juiz. Partes. Assistentes. Auxiliares do Juízo.
- g) Comercial — Responsabilidade dos sócios e gerentes da sociedade por quotas.

Ponto 8

- a) Constitucional — Processo legislativo.
- b) Administrativo — Contrato administrativo. Inexecução e rescisão.
- c) Fiscal — Processo Administrativo-Tributário e Execução fiscal.
- d) Penal — Crimes contra a Administração Pública.

- e) Processo Civil — Sentença e coisa julgada.
- f) Processo Penal — Processo comum. Instrução na competência do juiz singular.
- g) Trabalho — Rescisão do contrato de trabalho. Indenização e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Ponto 9

- a) Constitucional — Poder regulamentar do Presidente da República e normativo dos órgãos da Administração.
- b) Administrativo — Administração indireta da União.
- c) Fiscal — Exclusão do crédito tributário.
- d) Penal — Crime de sonegação fiscal.
- e) Processo Civil — Julgamento conforme o estado do processo.
- f) Processo Penal — Questões e processos incidentes.
- g) Civil — Eficácia da lei no tempo. Retroatividade e Irretroatividade.

Ponto 10

- a) Constitucional — Intervenção do Estado no domínio econômico.
- b) Administrativo — Princípios fundamentais da Reforma Administrativa (Decreto-lei 200/67).
- c) Fiscal — Limitações constitucionais à tributação.
- d) Penal — Contravenções relativas a bens, serviços e interesses da Administração Federal.
- e) Processo Civil — Execução. Embargos do devedor.
- f) Processo Penal — Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.
- g) Comercial — Sociedade por Ações.

Ponto 11

- a) Constitucional — Orçamento. Fiscalização financeira e orçamentária.
- b) Administrativo — Regime jurídico do pessoal no serviço público.
- c) Fiscal — Normas gerais de Direito Tributário. Vigência.
- d) Penal — Crimes contra a fé pública: moeda falsa e falsidade.
- e) Processo Civil — Partes e Procuradores. Ministério Público.
- f) Processo Penal — Execução das penas e medidas de segurança.
- g) Trabalho — Contrato individual de trabalho. Conceito. Prazo. Prova.

Ponto 12

- a) Constitucional — Funções e Poderes do Estado na Constituição.
- b) Administrativo — Regime jurídico para realização de obras, serviços, aquisições e alienações na Administração Pública Federal.
- c) Fiscal — Imposto da competência da União na classificação do Código Tributário.
- d) Penal — A Lei antitóxica na jurisdição federal.
- e) Processo Civil — Intervenção de Terceiros.
- f) Processo Penal — Jurisdição penal. Competência.
- g) Internacional Privado — Nacionalidade brasileira. Aquisição. Perda. Opção provisória e definitiva.

Ponto 13

- a) Constitucional — Direitos e garantias individuais na Constituição.
- b) Administrativo — Responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor público.

- c) Fiscal — Tributos. Conceitos. Classificação. Espécies.

- d) Penal — Aplicação da pena,
- e) Processo Civil — Competência. Absoluta e relativa. Modificações.
- f) Processo Penal — Prisão cautelar.
- g) Civil — Inexecução das obrigações. Perdas e danos.

Ponto 14

- a) Constitucional — Direitos Políticos. Suspensão e Perda.
- b) Administrativo — Administração como função do Estado. Relação de administração.
- c) Fiscal — Responsabilidade tributária.
- d) Penal — Apropriação indébita de tributos federais.
- e) Processo Civil — Mandado de Segurança. Cabimento. Processo e julgamento.
- f) Processo Penal — Nulidades.
- g) Trabalho — Recursos no processo do trabalho perante a Justiça Federal.

Ponto 15

- a) Constitucional — A ordem econômica e social na Constituição.
- b) Administrativo — Regime disciplinar do servidor público. Penalidades. Processo administrativo disciplinar.
- c) Fiscal — Dívida ativa e sanções fiscais.
- d) Penal — Suspensão da pena e livramento condicional.
- e) Processo Civil — Medidas cautelares.
- f) Processo Penal — Ação civil.
- g) Trabalho — Previdência Social. Segurados, dependentes e benefícios.

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA

(C.G.C. nº 05.964.895/0001-06)

Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária

1ª Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem, conforme facultado pelo parágrafo único do artigo 131 da lei nº 6.404/76, em Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária, em primeira convocação às quinze horas do dia 29 de julho corrente, na sede social, na Avenida Amazonas s/nº, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) reforma estatutária; b) leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações de Lucros e Perdas e de Lucros Acumulados e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício social findo em 31 de março de 1977; c) eleição dos membros da Diretoria a fixação da respectiva remuneração; d) decisão sobre o funcionamento do Conselho Fiscal; e) assunto gerais.

Macapá, 5 de julho de 1977.

Samuel Fineberg
Diretor-Superintendente

Associação dos Engenheiros Agrônomos do Território do Amapá**A E A T A
E S T A T U T O**

(Continuação do número anterior)

Parágrafo Único — A eliminação do sócio será deliberada por votação em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, a quem compete apreciar e dar parecer em primeira instância sobre qualquer representação.

(Continua no próximo número)

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 010/77-SOP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANECIR Ltda. para Execução dos Serviços de Restauração de Unidades Executivas da Secretaria de Saúde e Ação Social na área do Hospital Geral de Macapá consoante abaixo melhor se declara:

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante, denominado simplesmente Contratante, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras Públicas, Substituto, Engenheiro Douglas Lobato Lopes, por força do que lhe confere o Decreto (N) nº 034/75, combinado com o Artigo 11 do Decreto-Lei 200/67 e a firma SANECIR Ltda, denominada simplesmente Empreiteira, representada neste ato pelo Senhor João de Almeida Chaves, com poderes expressos para tal outorgado através do Instrumento de Procuração em anexo, por terem como justo, valioso e bom, firmam o presente Termo Aditivo ao item II, Sub-item 2.1, item IV, Sub-item 4.2 e item V, Sub-item 5.1 e 5.3 nos termos que abaixo seguem:

Cláusula Primeira

Passará a fazer integrante e inseparável do item II, Sub-item 2.1, do Instrumento Principal o seguinte dispositivo:

a) Serviços de restauração de unidades executivas da Secretaria de Saúde e Ação Social do GTFA, compreendendo Maternidade «Mãe Luzia» e Laboratório Central, do Hospital Geral de Macapá.

Cláusula Segunda

Passará a fazer parte integrante e inseparável do item IV, Sub-item 4.2 do Instrumento Principal o seguinte dispositivo:

a) O prazo de conclusão para entrega dos serviços ora aditados em perfeitas condições Técnicas e de uso, é de 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos, cantados a partir da data de expiração do Instrumento Principal.

b) Fica prorrogado até 02.09.77., o prazo de Vigência do Contrato Principal.

Cláusula Terceira

Passará a fazer parte integrante e inseparável do item V, Sub-item 5.1 e 5.3 do Instrumento Principal o seguinte dispositivo:

a) Sub-item 5.1: O valor Contratual dos serviços previstos passará a ser Cr\$ 2.792.826,80 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e oitenta centavos).

b) Sub-item 5.3: Dotações — As despesas para atender os serviços ora aditados, correrão à conta do Convênio nº 094/74-SUDAM, elemento de despesa 3.1.3.2., conforme Nota de Empenho nº 1, emitida em 30.06.77 pela Contratante no valor de Cr\$ 143.105,00 (cento e quarenta e três mil, cento e cinco cruzeiros), e Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 07754283.148, elemento de despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho nº 655, emitida em 30.06.77 pela Contratante, no valor de Cr\$ 349.721,80 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e hum cruzeiros e oitenta centavos).

Cláusula Quarta

Permanecerão inalterados os demais itens do Contrato Principal.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 13 de julho de 1977.

Engº Douglas Lobato Lopes
Secretário de Obras Públicas
Substituto

João de Almeida Chaves
Pela Contratada

Testemunhas:

Matias Pires

F. P. Carmo

Ministério da Agricultura

Superintendencia Nacional do Abastecimento
— SUNAB —

Tomada de Preços nº 01/77

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência Nacional do Abastecimento, Delegacia do Amapá, designada pela Portaria nº 03/77-DEAP, do Sr. Delegado Regional da SUNAB, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 20 de julho de 1977 — às 15:00 horas, na sede da Delegacia local do órgão, localizada na Rua São José nº 1197, nesta cidade, receberá proposta para prestação de serviços no que concerne a limpeza, Conservação e Vigilância, no prédio onde funciona esta Delegacia, no endereço acima mencionado.

I) — Condições Gerais

1) — Da Habilitação

1.1 — Poderão participar da presente tomada de preços as firmas inscritas no Cadastro de Fornecedores desta Delegacia, mediante a exibição do respectivo certificado de inscrição.

1.2 — As firmas já inscritas e interessadas em participar, desta Tomada de Preços, deverão se informar, com o presidente da Comissão Permanente de Licitação, desta repartição, dos documentos que, por qualquer motivo, tenham perdido sua validade, caso em que deverá ser providenciada a sua regularização.

1.3 — As firmas não inscritas, ou inscritas em outro Ministério, poderão providenciar sua inscrição até 72 horas antes da realização da presente licitação.

1.4 — A Comissão de Licitação fornecerá aos interessados a relação detalhada dos documentos exigidos para participação em tomada de preços levadas a efeito por esta repartição, podendo eles serem apresentados em fotocópias, devidamente autenticadas, na forma da lei.

1.5 — Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais que uma firma, para fornecimento de material do mesmo ramo, ou execução de serviço da mesma natureza.

1.6 — Além do certificado de Inscrição, os interessados deverão apresentar procuração ou carta de apresentação que comprove estar o representan-

te da firma credenciado a tomar e a assumir responsabilidade em nome de sua representada.

2. Da Apresentação das Propostas

2.1 — As propostas deverão ser apresentadas assinadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas fechadas, com timbre da firma, fazendo constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) número, dia e hora da abertura da Tomada de Preços;
- c) A proposta deverá ser apresentada na base de dois (2) serventes e dois (2) vigilantes, estes últimos para serviços noturnos; e, diurna aos sábados, domingos e feriados;
- d) o preço mensal da execução do serviço, sem reajustamento de qualquer espécie, acréscimo de todos os impostos e despesas;
- e) validade da proposta.

Os materiais necessários à execução dos serviços especificados, correrão a custa da firma vencedora.

II — Disposições Finais — Caso a adjudicatória não possa executar os serviços estipulados na proposta, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelos ônus resultantes da diferença de preço, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no Decreto-Lei nº 200/67.

3 — As propostas serão abertas no local e hora indicados, sendo rejeitadas as que não obedecerem ao que preceituam as normas em vigor.

4 — O pagamento será efetuado até o dia dez (10) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos necessários, por ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, agência local.

5 — As informações serão prestadas aos interessados, pela comissão, na sede da Delegacia da SUNAB, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, no endereço acima indicado.

6 — A critério da Comissão, esta licitação poderá ser transferida, aumentada ou anulada, tendo em vista a disponibilidade de recursos financeiros, sem que isso seja motivo de reclamação ou indenização por parte dos licitantes.

Macapá, 12 de julho de 1977.

Pedro Esteves Fernandes
p/ Presidente da CPL

Secretaria de Obras Públicas

Extrato de Instrumento Contratual
(Artigo 54 do Decreto n.º 73.140)

Instrumento — Contrato de Empreitada n.º 032/77-SOP (Processo n.º 735/77-SOP).

Partes — Governo do Território Federal do Amapá, e a firma João Victor Moura de Arruda.

Objeto — Execução dos serviços de construção da ponte de transposição do igarapé Pirativa, em madeira de lei, com 18,00m de extensão, localizada no trecho Macapá/Jary da rodovia AP-3.

Prazo — O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da expedição de 1ª Ordem para o início dos serviços.

Valor — Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará a Empreiteira a imputância de Cr\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros), mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas correspondentes as quantidades recebidas pela Contratante. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

Dotação — As despesas decorrentes deste Contrato, ocorrerão à conta dos recursos provenientes de Rendas Diversas — Imposto Uzinga Coaracy Nunes — I.U.C.N., conforme nota de Empenho nº 456/RD, emitida em 20.05.77.

Fundamento do Contrato — A presente adjudicação resulta da homologação do Excelentíssimo Sr. Governador exarada às fls. do processo nº 735/77-SOP, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 08.01.69 e tendo em vista o que consta do Decreto (N) n.º 034 de 30.10.75.

Macapá, 03 de junho de 1977.

Engº Manoel Antônio Dias
Dirigente da Contratante

João Victor Moura de Arruda
Dirigente da Contratada

Coordenadoria de Administração da SAF

Serviço de Pessoal

Aprovo:
Arthur Azevedo Henning
Governador do TFA

EDITAL Nº 08/77

1. Fica prorrogado até o dia 22/07/77, através deste Edital, as inscrições para o «Concurso destinado ao provimento de empregos, regidos pela Legislação Trabalhista, nas categorias funcionais de: Professor de Ensino Médio e de Ensino Primário», de que trata o Edital nº 06/77, de 06.07.77.

2. Ficam abertas as inscrições para os candidatos a Professor de Ensino Médio portadores de documentos que comprovem estar frequentando a Curso de «Licenciatura Esquema II».

3. Fica revogado a letra «f» do item «3» do Edital n.º 06/77, aprovado em 06.07.77, que terá a seguinte redação:

f) Para o Professor que irá desenvolver atividades de Treinamento no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Para Profissionais Liberais que possuam Curso de Formação Pedagógica.

4. As provas para os candidatos inscritos nas categorias Funcionais, de que trata este Edital e o Edital n.º 06/77, de 06 de julho de 1977, serão realizadas no dia 29 de julho de 1977.

5. Todos os itens e demais acervos do Edital n.º 06/77, aprovado em 06.07.77, são válidas também para este Edital.

Macapá, 15 de julho de 1977.

João Humberto de Azevedo
Coord. de Administração

Miracy Maurício Neves
Diretor de Pessoal